



6.1.24
10
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 073, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1 964

Revoga o artigo 6º e dá nova redação ao artigo 2º e seu § único da Lei nº 797, de 23 de março de 1 961.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 797, de 27-3-1961.

Artigo 2º - O artigo 2º e seu § único, da Lei nº 797, de 27-3-1961, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Todos os proprietários de terrenos edificados ou não, situados nesta cidade, em vias públicas, beneficiadas com pavimentação ou colocação de guias e sarjetas, ficam obrigados a - construir muros e passeios, de acordo com padrões que forem estabelecidos pela Prefeitura, uma vez intimados, dentro dos seguintes prazos, contados da data do recebimento do aviso por ela expedido ou da data da publicação de edital de notificação:

- a - para os imóveis situados em vias pavimentadas 90 (noventa) dias; e**
- b - para os imóveis situados em vias dotadas de guias e sarjetas - 180 (cento e oitenta) dias.**

§ único - É igualmente obrigatória a reconstrução ou conservação de passeios e muros, quando julgada necessária, a critério da Prefeitura, mediante notificação, com prazo de 90 (noventa) dias para a sua execução, na forma estabelecida neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Silva
Ruy Silva
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 1 964.

Euclides Nóbile
Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração.

CS/